PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 25, de 24 de julho de 2018

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 284, de 02/07/2009 que "Institui forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12, inciso III da Lei Ordinária nº 284/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O prefeito Municipal expedirá decreto regulamentando o regime de adiantamento, e disciplinando especialmente os seguintes aspectos:

...

III – A apresentação de Relatório de Viagem que constará, além do meio de transporte empregado, o procedimento para prestação de contas detalhadas e a comprovação em frequência a curso, seminário, congresso ou evento semelhante, quando for o caso".

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 18 da Lei Ordinária nº 284/2009, com a seguinte redação:

"Art. 18 – O pagamento de diárias ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais dependerá de autorização prévia do Prefeito, mediante requerimento prévio do interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e contendo a especificação detalhada sobre a finalidade, o destino da viagem e o número de diárias.

Parágrafo único – O requerimento de que trata o *caput* acima, deve ser apresentado para análise e ciência do Departamento de Contabilidade".

Art. 3º - O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – Todo aquele que receber diárias para viagens ou ajudas de custo deverá prestar contas no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu regresso, apresentado o respectivo relatório de viagem para análise e ciência do Departamento de Contabilidade".

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 25 da Lei Ordinária nº 284/2009, com a seguinte redação:

"Art. 25 – Ficará proibido de receber novas diárias ou ajudas de custo o favorecido que descumprir as obrigações estabelecidas nos artigos 23 e 24.

Parágrafo único – Não haverá pagamento de mais de 04 (quatro) diárias e/ou 04 (quatro) meias-diárias por mês, tampouco pode ser indenizados mais de 08 (oito) deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de julho de 2018

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: ***"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 284, de 02/07/2009 que 'Institui forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento' ".***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 24/07/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa atender ao Procedimento Administrativo nº 0637.17.000242-1 instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de São Lourenço/MG, a fim de apurar diversas inconsistências no que tange à normatização do custeio de viagens dos agentes públicos municipais.

Observa-se que a Lei Ordinária nº 284/2009 disciplina a matéria, bem como o Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2015 regulamenta o sistema de concessão de diárias de viagens e de ajuda de custo no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Desta forma, seguindo as orientações e recomendações realizadas pelo Ministério Público Estadual (em anexo), há necessidade de regularizar o referido sistema através da alteração e acréscimo de dispositivos legais da presente matéria, para que posteriormente, se entenderem justo e legal com aprovação do projeto ora apresentado, realizar a devida regulamentação das modificações apresentadas através de Decreto a ser expedido por este Executivo Municipal.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protestos de estima e distinta consideração.

Pouso Alto, 24 de julho de 2018.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 277
Data: 25/07/2018 Horário: 16:02
Administrativo

Exmo. Senhor
Raulysson Magella Mancilha Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão do Ministério Público: Promover a Justiça, servir a sociedade e defender a democracia

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

São Lourenço, 12 de junho de 2018.

Ofício n° 150/2018/4PJSL

Ilustríssimo Senhor;

Tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo n° 0637.17.000242-1, visando apurar diversas inconsistências no que tange à normatização do custeio de viagens dos agentes públicos municipais do município de Pouso Alto/MG.

Dessa forma, e a fim de regularizar o referido sistema e compatibilizá-lo com a legislação regente e os princípios da administração pública, o Ministério Público expediu Recomendação através do ofício nº 014/2018/4PJSL (cópia em anexo) para que a municipalidade se adequasse.

Foi solicitado à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço dilação de prazo por mais 60 dias para o cumprimento da Recomendação, sendo que esta prorrogação expirou em 12/06/2018.

Assim, requeiro que Vossa Senhoria informe, **no prazo de cinco dias,** se a Recomendação supramencionada foi integralmente acolhida.

Leandro Pannain Rezende
Promotor de Justiça

Ilmo. Sr. Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal - Pouso Alto - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão do Ministério Público: Promover a Justiça, servir a sociedade e defender a democracia

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

São Lourenço, 24 de Janeiro de 2018

Ofício n° 14/2018- 4ª PJ - São Lourenço

Ilustríssimo Senhor;

Sirvo-me do presente para comunicar que, no bojo do Procedimento Administrativo n° 0637.17.000242-1, apuraram-se diversas inconsistências no que tange à normatização do custeio de viagens dos agentes públicos municipais.

Dessa forma, a fim de regularizar o referido sistema e compatibilizá-lo com a legislação regente e os princípios da administração pública, o Ministério Público recomenda que o Município de Pouso Alto:

Regime de Adiantamento

1- Edite ato normativo a fim de:

1.1- exigir a apresentação de "Relatório de Viagem", o qual deverá conter o nome do beneficiário do adiantamento, destino da viagem, motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, indicação do meio de transporte empregado;

1.2- exigir que no "Relatório de Viagem" conste a prestação de contas detalhada;

1.3- exigir a comprovação idônea de frequência a curso, seminário, congresso ou eventos semelhantes, caso a viagem possua tais finalidades;

MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Leandro Pannain Rezende
Promotor de Justiça

2- Promova regulamentação legal ou infralegal a fim de:

2.1- Especificar a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens pelo ente público, caso haja essa previsão;

2.2- Especificar a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos de indenização por gastos com o transporte, quando utilizado veículo particular;

2.3- Especificar o procedimento de requisições de adiantamento e prestação de contas (art. 12, Lei 844/2009);

2.4- Especificar a autoridade competente para análise dos requerimentos de adiantamento e prestação de contas quando o beneficiário for o Prefeito Municipal;

Regime de Diária e Ajuda de Custo

3 – Edite ato regulamentador a fim de:

3.1- exigir que conste no Relatório de Viagem o meio de transporte empregado;

3.2- fixe número máximo de diárias permitidas, mensalmente, por cada agente público;

3.3- especificar a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens pelo ente público, quando não for utilizado meio de transporte oficial ou particular;

Leandro Panarin Rezende
Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de São Lourenço- Alameda Acyr Dutra, nº 20, Centro, São Lourenço, CEP 37.470-000- Email- pj4saolourenco@mpmg.mp.br- Tel. 35 3332-3054

3.4 – especificar, para todos os agentes públicos, a rotina administrativa para a prestação de constas, indicando, inclusive, o setor responsável por sua análise e deferimento;

3.5- regulamentar o conteúdo do requerimento de diárias/ajuda de custo, a autoridade competente para apreciá-lo, bem como o procedimento a ser observado, em relação a todos os agentes públicos beneficiados;

Ressalte-se que a clara definição de uma rotina administrativa referente aos requerimentos e prestação de contas das verbas destinadas a custear viagens se presta a facilitar o controle interno a respeito de tais gastos e viabiliza o controle social, executado diretamente pelo cidadão.

Lado outro, a fixação de limites visa impedir que a natureza indenizatória das verbas em comento transmude-se indevidamente para acréscimo ilegal de vencimentos/subsídios.

Fica estipulado o prazo de 30 dias para que o Ministério Público seja informado acerca do acatamento da presente recomendação.

São Lourenço, 24 de janeiro de 2018.

Leandro Pannain Rezende
Promotor de Justiça